



LEI N.º 4.121 DE 15 DE julho DE 198 87

Acrescenta dispositivos ao texto
da Lei nº 4.042, de 09.04.86, e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

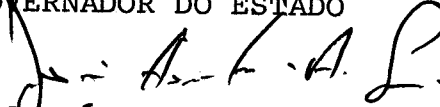
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.042, de 09 de abril de 1986, o seguinte parágrafo:

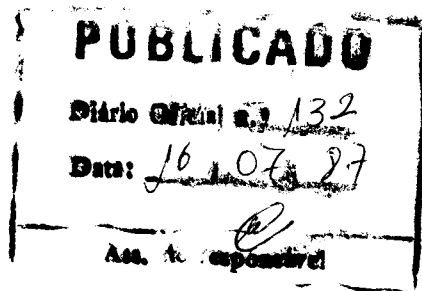
"Art. 2º -

Parágrafo Único - A área integrante do novo município de que trata esta Lei é de 70,07 Km², correspondendo a 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) da área total do município de Pio IX, que é de 429 Km²."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI N.º 4.121 DE 15 DE julho DE 198 87

Acrescenta dispositivos ao texto
da Lei nº 4.042, de 09.04.86, e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

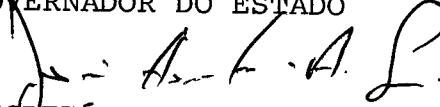
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.042, de 09 de abril de 1986, o seguinte parágrafo:

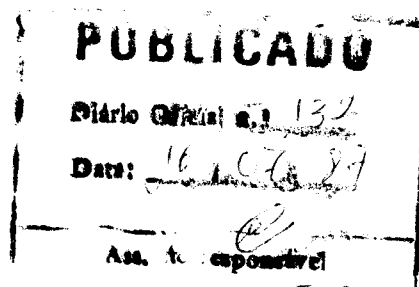
"Art. 2º -

Parágrafo Único - A área integrante do novo município de que trata esta Lei é de 70,07 Km², correspondendo a 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) da área total do município de Pio IX, que é de 429 Km²."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI N.º 4.121 DE 15 DE julho DE 198 87

Acrescenta dispositivos ao texto
da Lei nº 4.042, de 09.04.86, e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

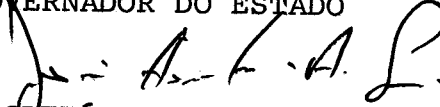
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.042, de 09 de abril de 1986, o seguinte parágrafo:

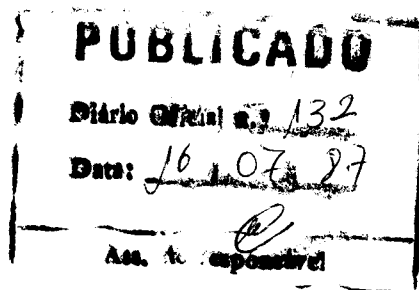
"Art. 2º -

Parágrafo Único - A área integrante do novo município de que trata esta Lei é de 70,07 Km², correspondendo a 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) da área total do município de Pio IX, que é de 429 Km²."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI N.º 4.121 DE 15 DE julho DE 1988

Acrescenta dispositivos ao texto
da Lei nº 4.042, de 09.04.86, e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

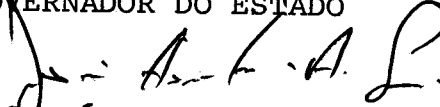
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.042, de 09 de abril de 1986, o seguinte parágrafo:

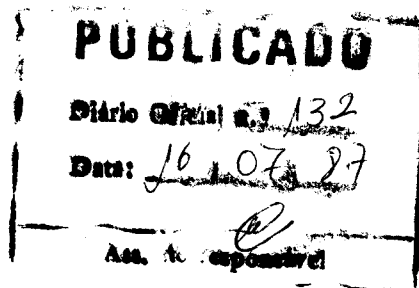
"Art. 2º -

Parágrafo Único - A área integrante do novo município de que trata esta Lei é de 70,07 Km², correspondendo a 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) da área total do município de Pio IX, que é de 429 Km²."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI N.º 4.121 DE 15 DE julho DE 198 87

Acrescenta dispositivos ao texto
da Lei nº 4.042, de 09.04.86, e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

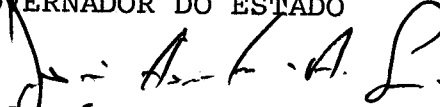
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.042, de 09 de abril de 1986, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo Único - A área integrante do novo município de que trata esta Lei é de 70,07 Km², correspondendo a 16,36% (dezesesseis vírgula trinta e seis por cento) da área total do município de Pio IX, que é de 429 Km²."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

